

DESPACHO N.º 01/DG/2021

A Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, que estabelece regras para a captura de Raia curva (*Raja undulata*) e define as condições a observar relativamente à recolha de informação para a avaliação científica desta unidade populacional, na zona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), tem fundamentalmente em vista regular as capturas desta espécie, por forma a assegurar a existência das condições necessárias à realização de estudos científicos e à sua monitorização, da responsabilidade do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., (IPMA, IP).

Neste enquadramento, a referida portaria prevê a adoção de um conjunto de medidas de gestão, bem como a atribuição de uma autorização de pesca específica para a captura desta espécie, cujos critérios devem ser fixados até 14 de janeiro, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e publicitados na página da internet deste organismo.

Pese embora os dados recolhidos até à data serem revelantes para a realização dos referidos estudos e monitorização, importa assegurar a continuidade dos mesmos e garantir que abrangem toda a costa portuguesa.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 – As autorizações de pesca específica a emitir pela DGRM para a captura a título acessório e experimental da raia curva (*Raja undulata*), na zona 9 do CIEM, para o ano de 2021, são limitadas a 60 embarcações.
- 2 - Os proprietários das embarcações registadas em portos do continente, licenciadas para o ano de 2021 para operar em águas oceânicas e autorizadas a utilizar redes de tresmalho de fundo podem requerer, junto da DGRM, a autorização de pesca específica a que se refere o número anterior, até ao dia 30 de janeiro de 2021.
- 3 - A atribuição das autorizações específicas para a captura de raia curva, para operar durante o ano de 2021, devem garantir a possibilidade de captura e desembarque ao longo de toda a costa e observar os seguintes critérios de seleção:
 - a) A exclusão das embarcações detentoras de uma autorização de pesca específica em 2020, com descargas em lota da espécie raia curva, que não tenham cumprido a obrigação

de preenchimento dos formulários a que se refere o n° 3 do artigo 5° da Portaria n° 4/2019, de 3 de janeiro;

b) A atribuição de prioridade às embarcações da pesca local que, preenchendo os requisitos previstos no n° 2, apresentem um registo mais elevado, nos dois anos anteriores, de descargas de raias, linguados e solha capturados com rede de tresmalho.

4 - Até à emissão das autorizações a que se refere o n° 1, as licenças emitidas em 2020 mantêm a sua validade.

Lisboa, 5 de janeiro de 2021

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)